



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 10:19 hs. Em 27/01/2013

Seis Forças
VISTO

MENSAGEM GP Nº ____/2014.

Cabedelo/PB, em 24 de Janeiro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, a **PROJETO DE LEI**, que *“Institui o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo – FUNDERC, e dá outras providências”*.

A proposta tem por objetivo propiciar a Procuradoria Geral do Município de Cabedelo melhores condições de trabalho e regulamentar a forma de recebimentos dos honorários que lhe são cabíveis ao término das demandas judiciais que defendem o interesses do Município de Cabedelo.

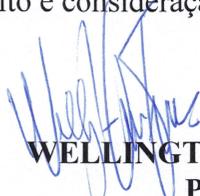
Através da instituição do presente fundo de gestão, estamos estabelecendo regras para a forma de gastos dos honorários recebidos pela Procuradoria, dando mais transparência a essa distribuição.

Até um passado não muito longe, estas verbas eram percebidas e distribuídas entre os membros da Procuradoria Geral do Município sem um critério legal estabelecido por uma norma vigente e com a transparência necessária inerente a valores públicos.

Por isso, ao assumirmos a Gestão Municipal, imbuídos do caráter de respeito a coisa públicas, estamos tomando todas as medidas necessárias para dar a clareza e transparência de todos os atos de nossa administração a sociedade.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 004/2014
(Do Prefeito Municipal)

**INSTITUI O FUNDO DE GESTÃO,
DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO – FUNDERC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo – FUNDERC, de natureza financeira, vinculado e administrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º O Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo – FUNDERC tem como escopo prestar apoio financeiro em caráter supletivo ao custeio e investimentos da Procuradoria Geral do Município, devendo ser utilizado para atender as finalidades públicas abaixo discriminadas:

- I** – ampliação, reforma e restauração de suas instalações;
- II** – aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia, gestão e informatização, através da aquisição, cessão e locação de equipamentos, programas e softwares;
- III** – treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo;
- IV** – concessão de bolsas de estudos para os Procuradores e servidores da área jurídica da Procuradoria do Município de Cabedelo, destinados ao custeio de cursos de atualização jurídica, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- V** – criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas e obras técnicas da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo que estejam diretamente vinculada as suas finalidades essenciais;
- VI** – participação do Procurador Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Chefe de Gabinete, dos Procuradores Municipais, dos Assessores Jurídicos, dos Assistentes do Procurador-Geral e dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município em cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos técnicos e jurídicos que se relacionem com sua atuação institucional;
- VII** – aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência, assinatura de revistas eletrônicas, vídeos, documentários, assim como todos os instrumentos culturais indispensáveis a modernização e atualização do acervo da biblioteca da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo;
- VIII** – execução de projetos de assistência jurídica gratuita às comunidades carentes, sobretudo as zonas especiais de interesse social;
- IX** – despesas com alimentação do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Chefe de Gabinete, dos Procuradores Municipais, dos Assessores Jurídicos, dos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Assistentes do Procurador-Geral, e dos servidores da Procuradoria quando desempenharem suas atividades em dois turnos;

X – rateio dos honorários advocatícios entre o Procurador Geral, o Procurador-Geral Adjunto, o Chefe de Gabinete, os Procuradores Municipais, os Assessores Jurídicos e os Assistentes do Procurador-Geral;

XI – outros servidores que exerçam atividades jurídicas no âmbito da Procuradoria Geral também poderão fazer parte do rateio dos honorários previsto no inciso anterior;

XII – em qualquer hipótese só poderão fazer parte do rateio dos honorários previstos no inciso X, deste artigo, o servidor que seja advogado ou bacharel em direito;

XIII – a promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos jurídicos organizados pela Procuradoria Geral do Município de Cabedelo;

IX – contratação de consultores, professores e operadores de áreas técnica e jurídica com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pelos Procuradores do Município e servidores do seu quadro funcional;

XV – despesas com cópias de documentos indispensáveis a atuação da Procuradoria Municipal;

XVI – a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público de procuradores municipais;

XVII – outras aplicações e investimentos direcionados para as finalidades institucionais da Procuraria Geral do Município de Cabedelo.

Art. 3º Constituem fontes de receita do FUNDERC:

I - recursos provenientes da transferência de outros fundos;

II – as receitas das taxas de inscrição de concursos públicos de provas e títulos para o cargo de Procurador do Município de Cabedelo;

III – as receitas de eventos, cursos, palestras e congressos promovidos pela Procuradoria Geral do Município de Cabedelo;

IV – os recursos provenientes de auxílio, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades deste fundo;

V – os recursos decorrentes de convênios celebrados pela Procuradoria Geral do Município de Cabedelo com órgãos ou entidades públicas ou privadas, cujo objeto seja compatível com as finalidades do FUNDERC;

VI – os saldos dos exercícios anteriores;

VII – as receitas oriundas dos honorários advocatícios de sucumbência ou arbitrados, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil;

VIII – as receitas oriundas dos honorários advocatícios resultantes de pagamentos e de parcelamentos de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa; de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos de lei, relativos a débitos inscritos ou não em dívida ativa; de transação judicial ou extrajudicial de débitos tributários e não tributários, assim como resultantes de acordos, contratos e outros ajustes celebrados pelo Município de Cabedelo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§1º Apenas as receitas decorrentes dos honorários previstos nos incisos VII e VIII deste artigo serão objeto de rateio, conforme o disposto no art. 7º, II.

§2º Excetuada a hipótese de fixação dos honorários de sucumbência ou arbitrados, os honorários corresponderão até 10% (dez por cento) do valor total devido a Fazenda Pública Municipal, aplicável para qualquer atividade exercida pela Procuradoria Geral do Município de Cabedelo.

§3º Os recursos que constituem o FUNDERC serão recolhidos diretamente em conta bancária específica da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo.

Art. 4º Os recursos do FUNDERC serão administrados por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Procurador Geral do Município e composto pelos seguintes membros:

- I – O Procurador Geral;
- II – O Procurador Geral Adjunto;
- III – Dois Procuradores do Município indicados pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- IV - Um servidor da Procuradoria designado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FUNDERC, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;
- II - elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FUNDERC, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas, avaliando sua execução;
- III - apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;
- IV - determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FUNDERC;
- V - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNDERC;
- VI – editar resoluções para a fiel execução desta lei;
- VII - promover a execução de todas as atividades e providências administrativas, financeiras e contábeis, necessárias ao funcionamento do FUNDERC.

Art. 6º Compete ao Procurador-Geral do Município:

- I - convocar as reuniões do Comitê Gestor;
- II - autorizar expressamente todas as despesas do FUNDERC;
- III – autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FUNDERC;
- IV – encaminhar ao Prefeito do Município de Cabedelo os demonstrativos e demais peças técnicas, necessários à relação contábil e ao controle do uso dos recursos.

Art. 7º As receitas do FUNDERC constantes na conta específica da Procuradoria Geral do Município serão distribuídas mensalmente, de acordo com os seguintes limites:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I – 20% (vinte por cento) serão destinados a Procuradoria Geral do Município para utilização nos termos do art. 2º desta Lei, obedecidos os fins do FUNDERC;

II – 80% (oitenta por cento) serão rateados entre o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto, o Chefe de Gabinete, os Procuradores Municipais, os Assessores Jurídicos, os Assistentes do Procurador-Geral e outros servidores, nos moldes do art. 2º, X e XI, desta Lei.

§1º O Comitê Gestor editará Resolução para fixar os critérios de rateio dos recursos do FUNDERC previstos no art. 7º, II, desta Lei, de acordo com o grau de responsabilidade, zelo e eficiência no exercício das respectivas atribuições legais.

§2º Somente terão direito a percepção de honorários advocatícios aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§3º Os procuradores municipais e os demais servidores não participarão do rateio quando se encontrarem nas seguintes situações:

- a) durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- b) durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou representação de entidade associativa ou de classe;
- c) durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, afastamento ou disponibilidade;
- d) durante o período em que perdurar o afastamento para os cursos previstos no art. 2º, IV desta Lei;

§4º O procurador do município colocado a disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da administração direta ou indireta do Município de Cabedelo, perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios.

§5º Também perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios os procuradores municipais inativos e os cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da união, estados e municípios. ey

Art. 8º Os honorários advocatícios rateados nos termos no art. 7º, II serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções dos seus beneficiários, obedecido o teto constitucional.

Art. 9º Os valores dos honorários advocatícios rateados na Procuradoria Geral do Município não servirão de parâmetro, tampouco influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus beneficiários, nem no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e triênio.

Art. 10. A contratação de serviços estará sujeita à observância da legislação que rege os contratos administrativos, firmados em razão de processos de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 11. Para a aquisição de bens, execução de serviços ou obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o plano de aplicação dos recursos em consonância com a lei de licitações e demais normas de âmbito municipal.

Art. 12. Serão incorporadas ao patrimônio municipal, todas as compras e benfeitorias procedidas com recursos do FUNDERC.

Art. 13. Os pagamentos a serem efetuados à conta dos recursos do FUNDERC serão realizados por meio de contracheques, cheque nominal ou através de qualquer procedimento bancário, acompanhado, quando for o caso, da assinatura do Procurador-Geral, do Procurador Geral Adjunto do Município e/ou de outro servidor da procuradoria.

Art. 14. O FUNDERC se submeterá ao controle do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 15. Enquanto não for constituído o Comitê Gestor e regulamentado o FUNDERC, o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto do Município ficarão autorizados a realizar todas as despesas, assim como a promover o rateio disciplinado no art. 2º desta Lei com os valores depositados na conta específica da Procuradoria Geral do Município, obedecidos os limites fixados pelo art. 7º, I, e II.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 24 de Janeiro de 2014.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO